

SR. PRESIDENTE DA UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

A CHAPA 2 – União e Reconstrução, por sua candidata cabecel de chapa, Nilcéa Neder Cardoso, vem, perante V.Sa., diante da abertura dos envelopes de inscrição de chapas realizado em 02/10/2024 e do contido no Termo de Abertura de Envelopes e Habilitação de Chapa, com fundamento nos itens 1.13, 1.15 e 1.17 das Normas Eleitorais regulamentadoras da eleição, apresentar

RECURSO

contra a proclamação de resultado de habilitação, o que fazem com base nos seguintes fatos e fundamentos:

1. **A representante da Chapa 2**, Nilcéa Neder Cardoso, compareceu no dia 02/10/2024 à Secretaria da Diretoria Executiva, situada na Rua do Ouvidor, 161, 10º andar, a fim de acompanhar, conforme previsão do item 1.13.1 das Normas Eleitorais, a abertura dos envelopes de inscrição, a certificação e a habilitação das chapas.
2. Prevista para as 17h, a abertura somente se iniciou às 19h, como aponta o Termo de Abertura de Envelopes e Habilitação.
3. No entanto, **verificou-se a não observância ao conteúdo da previsão das Normas Eleitorais regulamentadoras do certame**, como se verá a seguir.
4. O item 1.13.1 prevê que é facultada a **presença dos representantes das chapas** inscritas, **permitindo que acompanhem e verifiquem todo o procedimento** de abertura dos envelopes e certificação dos requisitos.

1.13.1. É facultada a presença dos cabecéis das chapas (candidatos a Diretor Presidente) eventualmente inscritas, permitindo que acompanhem e verifiquem a certificação, abertura dos envelopes e habilitação de chapas anteriormente mencionadas.

5. Ainda, o item 1.15 determina que de tais atos serão lavrados termos, os quais serão **assinados pelos presentes aos respectivos atos**.

1.15. A certificação, abertura de envelopes e a habilitação de chapas serão consignadas em termos próprios, os quais serão assinados pelos presentes aos respectivos atos.

6. No entanto, o que temos é que as representantes das Chapas 2 e 3 **não puderam acompanhar todo o procedimento de certificação e habilitação das inscrições de chapa**, inclusive conforme informa o Termo de Abertura de Envelopes e Habilitação lavrado na oportunidade.

7. Como se vê, tal Termo descreve que os envelopes foram sendo aberto pela Diretora Administrativa da Cooperativa na presença de todos os representantes de chapa (do terceiro ao sexto parágrafos do Termo).

8. Todavia, após a abertura e leitura dos nomes inscritos, **a Diretora Administrativa se dirigiu com todos os documentos para uma outra sala reservada**, informando que a **análise dos documentos seria realizada sem a presença das Representantes das Chapas 2 e 3**, que foram impedidas de continuar acompanhando o procedimento (apesar da disposição expressa contida no item 1.13.1 das Normas Eleitorais), tendo elas permanecido no local onde abertos os envelopes (sétimo parágrafo do Termo).

9. Apenas após cerca de um período de 2h os documentos de inscrição das Chapas retornaram à sala anterior, novamente com a presença de todos, tendo sido somente nesse momento informado que **apesar de serem constatadas pequenas inconsistências nas inscrições**, todas as 3 chapas inscritas se encontravam habilitadas ao certame eleitoral.

10. Não obstante o informado, não foi apresentado às Representantes de Chapas em que consistiam as inconsistências verificadas.

11. Foi, então, lavrado o Termo de Abertura de Envelopes e Habilitação, no qual foi requerida a inserção de ressalvas quanto aos fatos ocorridos, especialmente

quanto ao impedimento de acesso à sala reservada e de conhecimento das inconsistências.

12. Ato contínuo, foi o Termo oferecido para assinatura pelas Representantes de Chapa presentes (apesar de não terem estado presente a todo o ato nele descrito, em descumprimento ao item 1.15 já mencionado; e não sendo permitida a inclusão de qualquer outra ressalva escrita de próprio punho).

13. Houve, portanto, clara **afrenta aos dispositivos regulamentadores do certame eleitoral**, considerando que as Representantes das Chapas 2 e 3 não puderam acompanhar todo o procedimento de abertura de envelopes, certificação e habilitação das chapas inscritas.

14. O dispositivo 1.13.1 é cristalino ao expressamente prever que a todos os representantes de chapa presentes na abertura de envelopes de inscrição será permitido “que acompanhem e verifiquem a certificação, abertura dos envelopes e habilitação de chapas”. No entanto, às Representantes das Chapas 2 e 3 foi permitido o acompanhamento apenas da abertura dos envelopes. **Foram impedidas de acompanhar e verificar a certificação dos documentos e o efetivo cumprimento dos requisitos de habilitação pelas inscrições.**

15. Com a não observância de tal norma regulamentadora do certame, houve a quebra da lisura esperada. Ao impedir o acompanhamento das Representantes das Chapas 2 e 3, impossível atestar o que efetivamente foi analisado e discutido na sala reservada, ou o que possa ter ocorrido com os documentos na ausência das Representantes de Chapa.

16. Não se sabe nem mesmo se todos os requisitos de inscrição foram cumpridos pelas Chapas consideradas habilitadas, o que impede inclusive uma análise do cabimento de uma impugnação específica de tais habilitações.

17. Permitir o integral acompanhamento da abertura e da certificação dos documentos de inscrição de chapas, como corretamente previsto pela Norma Eleitoral regulamentadora, garantiria o conhecimento de todo o discutido acerca do cumprimento dos requisitos por todos os envolvidos, ampliando a segurança jurídica

do certame, bem como permitindo amplo conhecimento de eventuais vícios verificados.

18. Há, portanto, a necessidade de se impor o cumprimento das Normas Eleitorais regulamentadoras aprovadas para o pleito, determinando-se que seja novamente oportunizado a todos os representantes de chapa o acompanhamento de toda a análise realizada quanto aos documentos de inscrição das chapas, para o conhecimento conjunto de todo o discutido e das razões que levaram à decretação da habilitação das inscrições, fatos que ocorreram em sala reservada sem a participação das Representantes das Chapas 2 e 3.

19. Após os esclarecimentos, que sejam renovados os atos de lavratura de Termo de abertura, de certificação e de habilitação, conforme previsto no item 1.15 das Normas Eleitorais; bem como renovado o prazo para eventual recurso previsto no item 1.17 das Normas Eleitorais.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024.

CHAPA 2 – UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
Nilcéa Neder Cardoso